



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI Nº 588 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR IMÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL NOVO HABITAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, com recursos oriundos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre AGEHAB e o Município, obrigando-se este a não efetuar doação, venda ou outra forma de alienação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar efetiva entrega das residências aos beneficiários.

§ 1º - A autorização para disponibilização de áreas de propriedade do Município, de que trata o caput deste artigo, restringe-se à construção de 30 (trinta) moradias populares no bairro Universitário, e não concede poderes para que o Executivo Municipal proceda empreendimentos desta natureza, em outras áreas, sem nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 2.º - A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 24 DE SETEMBRO DE 2003.

PUBLICADO NO

Diário MS.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

EDIÇÃO Nº

264 EM 29/09/2003

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 568 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR IMÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL NOVO HABITAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, com recursos oriundos do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSII, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre AGEHAB e o Município, obrigando-se este a não efetuar doação, venda ou outra forma de alienação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar efetiva entrega das residências aos beneficiários.

§ 1º - A autorização para disponibilização de áreas de propriedade do Município, de que trata o caput deste artigo, restringe-se à construção de 30 (trinta) moradias populares no bairro Universitário, e não concede poderes para que o Executivo Municipal proceda empreendimentos desta natureza, em outras áreas, sem nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 2.º - A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinada)